

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 732, de 2016)

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 732, de 10 de junho de 2016, o seguinte dispositivo, renumerando-se os demais:

Art. _ O Art. 11º da Lei Nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 11º O adquirente receberá desconto de 75% (setenta e cinco por cento) na aquisição com fundamento nos art. 3º e art. 4º requeridas no prazo de 1 (um) ano, contado da data de entrada em vigor da Portaria, de que trata o art. 8º, que incluir o bem na lista de imóveis sujeitos à alienação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo aumentar de 25% para 75% o desconto a ser concedido aos enfiteutas e aos atuais ocupantes de imóveis da União que procedam à aquisição desses bens dentro do período de um ano a contar da data da publicação da portaria que incluir o bem na lista de imóveis sujeitos à alienação, fazendo justiça a essas famílias e viabilizando a regularização dessas áreas nos termos propostos pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão,

Senador RICARDO FERRAÇO



SF/16620.10175-91